



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a CONECTA SOCIAL, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.232/0001-00, para realizar a transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Municipal do exercício de 2025 de número 159, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: “Ampliação, desenvolvimento e execução de um serviço psicossocial especializado, voltado ao atendimento integral e contínuo de adolescentes do sexo feminino, com idades entre 12 anos à 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de violência sexual, residentes no município de Sorocaba”, durante sua vigência. A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2025;
- A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada nas emendas parlamentares.

O processo administrativo que embasa a inexigibilidade tramita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 3552205.404.00018188/2025-57.

Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apresentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.

Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde

PORTARIA SES Nº 38 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Institui o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde e dispõe sobre a nomeação dos representantes para articulação, planejamento e realização das ações de Educação Permanente, Educação Continuada, Treinamentos, Capacitações e afins

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde para articulação, planejamento e realização das ações de Educação Permanente, Educação Continuada, Treinamentos, Capacitações e afins a ser composto por:

I. Dois representantes da Coordenadoria de Educação em Saúde: um Coordenador e um Supervisor de Saúde da Educação Permanente em Saúde;

II. Um representante da Divisão de Atenção Primária em Saúde

III. Um representante da Coordenação de Saúde Mental;

IV. Um representante da Urgência e Emergência;

V. Cinco representantes da Vigilância em Saúde: Vig. Epidemiológica, Vig. Sanitária, Sala de Vacinas, Zoonoses e CMAE;

VI. Um representante do Serviço de Atendimento Domiciliar;

VII. Um representante da Especialidade – Policlínica;

VIII. Um representante Saúde do Trabalhador – CEREST;

IX. Um representante da Central de Regulação;

X. Um representante da Saúde Digital;

XI. Um representante do Núcleo de Políticas de Saúde;

XII. Um representante da Saúde Bucal.

Parágrafo único: A Presidência do Núcleo será executada pelo Supervisor de Área de Saúde da Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º A nomeação dos membros assim como o suplente de cada área/setor se dará em registro de ata de reuniões oficiais convocadas através de e-mail institucional pelo supervisor de área da Coordenadoria de Educação em Saúde.

Art. 3º Em caso de exonerações, nomeações ou remoção, ficam responsáveis automaticamente pela composição do NEP os profissionais designados para tais cargos nos respectivos setores a partir da data de publicação de nomeação na Imprensa Oficial do Município ou documentações afins.

Art. 4º O Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade:

I. Atuar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente/continuada dos recursos humanos que atuam na rede de assistência municipal de saúde, propondo prioridades, métodos e estratégias para a formação;

II. Atuar como articulador no levantamento das demandas educacionais e na capacitação de todas as categorias profissionais no atendimento integral aos usuários.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) em sua composição:

I. Atuar na articulação das ações de Educação Permanente/Continuada a fim de identificar as prioridades educacionais por meio de discussões coletivas articulando e fomentando parcerias e cooperações técnicas, visando a qualificação da rede de assistência a saúde municipal;

II. Apoiar a elaboração de projetos, a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, visando à capacitação dos trabalhadores do SUS e que contribua para o alcance das metas institucionais;

III. Participar da elaboração/revisão do Plano Municipal de Saúde garantindo a inserção de ações de Educação Permanente/Continuada considerando demandas de necessidades apontadas por gestores, trabalhadores, dados epidemiológicos e Conferência Municipal de Saúde;

IV. Apoiar e assessorar o gestor Municipal de Saúde nas discussões sobre Educação Permanente/Continuada em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

V. Participar da construção de protocolos, linhas de cuidado e políticas públicas para a saúde integral do indivíduo; considerando a pactuação, a avaliação e o controle das ações de prevenção, promoção, reabilitação e assistência na saúde;

VI. Coordenar e acompanhar o planejamento, monitoramento e execução das ações de educação implementadas no município, tendo por base os objetivos e metas aprovados no Plano Municipal de Saúde;

VII. Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento, promovendo espaços de discussão sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente, tornando o espaço de trabalho também um espaço de aprendizagem;

VIII. Garantir a divulgação a todos os profissionais da rede de atenção básica, atenção especializada, da rede de urgência/emergência, da vigilância em saúde e saúde mental as informações relativas às capacitações;

IX. Fazer a gestão dos processos educacionais oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos servidores em eventos formativos e garantindo sua certificação;

X. Garantir a adesão e a implementação dos programas de educação propostos;

XI. Ser corresponsável com as Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba pela capacitação dos acadêmicos e residentes;

XII. Propor normas e fluxos a serem adotadas no campo da integração ensino – serviço – comunidade e pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Participar das reuniões do Comitê Gestor do COAPES, propor e acompanhar propostas de contrapartidas que envolvam educação permanente/continuada;

Art. 6º Os recursos financeiros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde serão provenientes de programas de incentivo à educação e qualificação dos profissionais atuantes na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º das Reuniões:

I. O NEP reunir-se-á Bimestralmente, em reunião ordinária, a ser convocada por e-mail institucional pelo Presidente da comissão, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

II. Poderá ocorrer reuniões extraordinárias a serem convocadas pelo próprio Núcleo de Educação Permanente/Continuada.

III. As reuniões ocorrerão em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (30 minutos após o horário de início) com qualquer quórum.

IV. As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

V. A ausência do representante de uma área/divisão às reuniões do NEP deverá ser justificada e o mesmo deverá indicar um substituto, por escrito, até 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 8º A Secretaria da Saúde através do NEP poderá baixar normas complementares a esta portaria.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretario da Saúde através do NEP.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº27 de 17 de julho de 2023. Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETARIO DA SAÚDE

Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses notifica
Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.
(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:

01 – INTIMAÇÃO DZ N.º 03631/25
INTERESSADO(A): JOÃO PEDRO SILVA TELES.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Pedro Mesquita, n.º 539, Vila Barão, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação n.º 03631 de 23 de outubro de 2025, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0698/25
INTERESSADO(A): JEFFERSON TOLOTTO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Renê Regaçon, n.º 445, Vila Amato, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0698 de 31 de outubro de 2025, a ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00175652/2025-10
INTERESSADO(A): NILENE SOUZA FELIZARDO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Amália Banietti, n.º 466,m Vila Nova Sorocaba, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.804 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00175766/2025-51
INTERESSADO(A): VANDIR DA SILVA CAMPOS.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Ruan Manuel Martins Tudella, n.º 62, Parque São Bento, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 21.805 de 03 de dezembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00175307/2025-78
INTERESSADO(A): ARNÔ DARIO DALMÔNICO.
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Barão de Cotegipe, n.º 40, Vila Leão, Sorocaba – SP.
ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.500 de 25 de novembro de 2025. Divulga-se o presente